



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 231/70:

Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças e abre créditos no mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 248/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Angola, Moçambique e Macau para o ano em curso.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Portaria n.º 249/70:

Estabelece o novo regime de comercialização do algodão em rama originário das províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 231/70

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério das Finanças:

No capítulo 7.º:

Do artigo 69.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	—	600\$00
Para o artigo 67.º, n.º 2) «Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprego»	+	600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 279 960 549\$70, destina-

dos quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 13.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Móveis» 160 000\$00

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 238.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias» 250 000 000\$00

250 160 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração Política e Civil — Direcção-Geral»:

Artigo 44.º, n.º 1), alínea 1 «Subsídios às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, . . .» — Funchal 10 200 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, . . .» 54 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 6 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil . . .» 3 602 766\$90

Alínea 12 «Centro de Instrução da Guarda Fiscal, em Queluz» 131 152\$30

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 58.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, . . .»:

Alínea 4 «Pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, para as novas instalações da Estação Agronómica Nacional» 1 087 180\$70

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 60.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 19 300\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 94.º, n.º 3), alínea 3 «Para pagamento de despesas com assistência clínica, . . .» 8 705\$90

Capítulo 16.º «Outros investimentos»:

Artigo 130.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .»	1 440 747\$70
Artigo 135.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária»:	
N.º 1) «Subsídios nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 33 863 e 36 575, . . .» . .	5 323 380\$20
	<u>11 667 233\$70</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 18.º «Outros investimentos»:**

Artigo 132.º, n.º 2) «Despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa»	2 000 000\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 6.º, n.º 3) «Transportes»	60 000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino primário»:

Artigo 929.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos Distritos Escolares»:	
Direcção do Distrito Escolar de Viseu . .	8 500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 944.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
Serviços externos:			
48 visitadoras	34 800\$00	1 670 400\$00	1 670 400\$00
			<u>1 738 900\$00</u>

Ministério da Economia**Secretaria de Estado do Comércio****Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:**

Artigo 207.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:	
Alínea 1 «A Bolsa de Fundos de Lisboa»	13 164\$00
Alínea 2 «A Bolsa de Fundos do Porto»	18 132\$00
	<u>31 296\$00</u>

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Ponta Delgada»:**

Artigo 133.º-A «Encargos das instalações»:	
N.º 1) «Rendas de terrenos»	163 120\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Artigo 10.º «Outros encargos»:**

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídio ao Gabinete de Coordenação para os Assuntos de Emigração»	4 000 000\$00
	<u>279 960 549\$70</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramentos de edifícios»	4 821 099\$90
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	6 764 127\$90
Capítulo 9.º, artigo 288.º-A «Amoedação»	2 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	250 000 000\$00
	<u>263 585 227\$80</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	14 200 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 151.º, n.º 1)	179 300\$00
	<u>14 379 300\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 6.º, artigo 78.º, n.º 1)	54 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 96.º, n.º 1)	8 705\$90
	<u>62 705\$90</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	60 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 922.º, n.º 1), alínea 2	518 400\$00
Capítulo 6.º, artigo 924.º, n.º 2), alínea 1 — Direcção do Distrito Escolar de Viseu	8 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 944.º, n.º 1)	1 152 000\$00
	<u>1 738 900\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 1)	23 515\$00
Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 2)	7 781\$00
	<u>31 296\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 126.º, n.º 1)	163 120\$00
	<u>279 960 549\$70</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforço:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	300 000\$00
--	-------------

Contrapartida:

Artigo 12.º, n.º 8), alínea 2 «Fundo de Melhoramentos [...]»	300 000\$00
--	-------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney

Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 11 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 21 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 248/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1456.º «Quota-parte da província em encargos na metrópole»:

N.º 1) «Conselho Ultramarino (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	207 290\$00
N.º 2) «Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical (Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966) — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	1 035 055\$00
N.º 3) «Hospital do Ultramar (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	1 013 924\$00
N.º 4) «Jardim e Museu Agrícola do Ultramar (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	140 450\$50
N.º 5), alínea a) «Agência-Geral do Ultramar [alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do Decreto n.º 21 988, de 15 de Dezembro de 1932, e artigo 13.º do Decreto n.º 21 001, de 14 de Março de 1932] — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	275 016\$00
	2 671 735\$50

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despesas com o pessoal:

Artigo 217.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	336 680\$50
--	-------------

Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Angola

Despesas com o pessoal:

Artigo 496.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	500 000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Serviços das alfândegas

Despesas com o pessoal:

Artigo 688.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	800 000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Serviços de agricultura e florestas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1097.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1 035 055\$00
	2 671 735\$50

2.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2870.º «Quota-parte da província em encargos na metrópole»:

N.º 1), alínea a) «Conselho Ultramarino (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos com este organismo»	168 485\$00
N.º 2) «Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical [alínea a) do § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966]»	841 333\$00
N.º 3), alínea a) «Hospital do Ultramar (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos com este organismo»	824 170\$00
N.º 4), alínea a) «Jardim e Museu Agrícola do Ultramar (Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da província nos encargos com este organismo»	114 212\$00
N.º 5), alínea a) «Agência-Geral do Ultramar (Decreto n.º 21 001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º) — Quota-parte da província nos encargos com este organismo [alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do Decreto n.º 21 988, de 15 de Dezembro de 1932]»	223 514\$00
	2 171 714\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 2880.º «Encargos gerais — Subsídio para renda de casa», da referida tabela de despesa.

3.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 274.º «Quota-parte da província em encargos na metrópole»:

N.º 1) «Conselho Ultramarino (Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936)»	9 975\$00
N.º 2) «Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical [alínea a) do § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966]»	49 865\$50

N.º 3) «Hospital do Ultramar (Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936)»	48 545\$00
N.º 4) «Jardim e Museu Agrícola do Ultramar (Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936)»	6 887\$50
N.º 5), alínea a) «Agência-Geral do Ultramar (Decretos n.ºs 21 988, de 15 de Dezembro de 1932, e 26 180, de 7 de Janeiro de 1936) — Encargos deste organismo»	13 300\$00
	128 573\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Repartição Provincial dos Serviços de Educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola, Moçambique e Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 249/70

Tendo em conta a política económica nacional, orientada para a reestruturação de infra-estruturas e racionalização das explorações dos recursos;

Considerando a evolução em curso na cultura algodoeira nas províncias ultramarinas, não só do ponto de vista qualitativo e quantitativo, mas também organizacional;

Considerando as transformações que se têm vindo a registar na comercialização dos produtos da indústria têxtil algodoeira nos mercados externos, cada vez mais assoberbada com a concorrência da sua homóloga estrangeira;

Tendo em vista o ajustamento do valor das ramas ultramarinas ao das exóticas equivalentes, não esquecendo, por um lado, a necessidade de tal ajustamento se efectuar sem transições bruscas, mas por adaptação gradual e progressiva, e, por outro lado, a urgência em se proceder a esse reajustamento;

De acordo com o determinado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 179, de 5 de Agosto de 1963, com a alteração introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47 765, de 24 de Junho de 1967;

Ouvidos os Governos-Gerais de Angola e Moçambique, a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Direcção-Geral de Economia do Ministério do Ultra-

mar, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 45 179, atrás citado, e do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Economia:

1.º A classificação e valorização dos algodões em rama originários das províncias ultramarinas e destinados à indústria têxtil nacional passarão a basear-se, além do grau, no comprimento da fibra.

2.º A base a partir da qual serão valorizados os algodões ultramarinos da campanha de 1969-1970 será a de uma fibra cujo grau corresponda ao actual tipo I e cujo comprimento seja de $1\frac{1}{16}$ ".

3.º São mantidos os graus actualmente em vigor, com a respectiva caracterização (graus I a VI), e criado um novo grau, designado «extra», superior ao tipo I e equivalente ao *Good Middling* dos padrões universais dos Estados Unidos da América.

4.º São estabelecidos, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores, para os algodões provenientes da campanha de 1969-1970 com o comprimento de fibra de $1\frac{1}{16}$ " os seguintes preços C. I. F. metrópole, por quilograma, de venda pelos exportadores do ultramar:

Tipo extra	19\$30
Tipo I	19\$00
Tipo II	18\$50
Tipo III	16\$55
Tipo IV	15\$10
Tipo V	13\$80
Tipo VI	12\$85

5.º O comprimento da fibra do algodão será determinado com intervalos de $\frac{1}{32}$ "; dentro de cada tipo e por cada diferença de $\frac{1}{32}$ " verificada, para mais ou menos, em relação ao comprimento da fibra adoptado para base nos termos do artigo 2.º deste diploma corresponderá uma bonificação ou penalização de \$25 por quilograma.

6.º — 1. Os compradores metropolitanos são obrigados a adquirir, para abastecimento da indústria, o algodão em rama correspondente à totalidade da produção ultramarina, deduzidas as quantidades necessárias para a laboração das indústrias têxteis de Angola e de Moçambique.

2. A quantidade de algodão ultramarino dos tipos V e VI a adquirir obrigatoriamente não poderá ser superior a 15 por cento das importações de ramas originárias do ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 21 de Maio de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.